



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Cristina Cardoso da Silva

Processo Administrativo nº 089/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Junho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 089/2025

Referente: **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 74, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LDTA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Junho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/XXXX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 10 de Junho S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela **Sr.ª Cristina Cardoso da Silva**, Sec. Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX, representado pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/XXXX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de R\$ **XXX.XXX,XX (XXXXX)**, sendo este valor dos serviços prestados constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. A primeira parcela, no valor de R\$ **XXX.XXX,XX (XXXXX)** que corresponde aproximadamente 30,34% do valor total do contrato, será paga na assinatura do contrato, a título de garantia do cumprimento da data e horário do evento previamente estabelecido.

§ 2º. A segunda parcela, no valor de R\$ **XXX.XXX,XX (XXXXX)** que corresponde aproximadamente 69,66% do valor total do contrato, será paga em até 5 (cinco) dias após realização da apresentação, condicionado ao repasse do Convênio nº 133/2025/SUFORTUR.

§ 3º. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 4º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

§ 5º. Caso o CONTRATADO não cumpra o objeto deste contrato com a realização da apresentação no dia e horários fixados, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de multa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês sobre o valor efetivamente pago, com limite máximo de 20% (vinte pontos percentuais), calculada a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/20XXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato. O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0089/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 089/2025
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: DAM-EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.
Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 74, II da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa **DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA** para contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show da banda Forro Mastruz com Leite, a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre.

2. Processo foi autuado em 10 de junho de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pelo Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalha a justificativa da necessidade da contratação, a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto em 10/07/2025. As justificativas estabelecem a importância cultural do evento para o Município, que atrai turistas de toda a Bahia e do Brasil, fomentando a economia local em diversos setores, como vestuário, beleza, artesanato, pousadas, alimentação, bares e restaurantes. Consta que o município celebrou com o estado da Bahia, Convênio nº 133/2025, cujo o objeto é a cooperação técnica e financeira entre o Estado e o Município para a execução do projeto São Joao da Bahia demais Festas juninas 2025

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, no que tange ao levantamento de mercado, o ETP aponta que foi efetuada com base em consultas regionais e representantes artísticos que atuam em eventos de médio porte. A estimativa de custo total da contratação foi fixada em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com base em notas fiscais de shows realizados pelo próprio artista, devidamente juntadas, de acordo com o 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Apresenta, ainda, alinhamento entre a contratação e o planejamento, informando que a presente demanda encontra-se alinhada com as disposições estabelecidas na LOA e LDO do município, consta ainda requisitos da contratação, amparo legal, declaração de viabilidade da contratação, possíveis impactos ambientais e declara a viabilidade em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o prazo de vigência contratual de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 230.000,00.

3. Consta ainda, termo de convenio nº 133/2025, celebrado entre o Estado da Bahia, através a Superintendência de Fomento ao Turismo e o Município de Capela do Alto Alegre, além de Plano de Trabalho.

4. Recebida a proposta do show musical com **MASTRUZ COM LEITE** a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), acompanhado de Contrato de Cessão de Exclusividade, em todo território nacional e internacional apresentações artísticas da BANDA MASTRUZ COM LEITE, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2030.

5. Para este fim, a Secretaria ordenadora, requer a contratação, motivo pelo qual colacionou aos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

documentação instrutória, direcionado o Processo Administrativo nº 089/2025 para análise jurídica, nos termos do paragrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

6. É o breve relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. E, regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, ambos da Lei 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. Com efeito, dispõe o artigo 74, II da supracitada Lei de Licitações, e inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica, *in verbis*:

Art. 74 E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica; (grifo nosso)**

11. Estamos diante, de contratação que é necessário o cumprimento de requisitos cumulativos, em relação ao primeiro requisito, **contratação seja feito diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.**

12. A *pirori*, importante esclarecer que o novo diploma legal não tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários para comprovar a hipótese de inexigibilidade, pouco modificou o que estipulava a Lei nº 8.666/93, porém, possível observar que a Nova Lei de Licitações recepcionou a jurisprudência firmada, em relação ao significado da expressão "Empresário Exclusivo", o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

13. A exclusividade dos empresários deve ser comprovada através dos documentos elencados acima, através desses a Administração Pública tomara conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua no âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

14. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, e mais sensato firmar o contrato direto com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.

15. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

16. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

17. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.

18. A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que "Banda Mastruz com Leite", diante da documentação colacionada aos autos, verifica-se que foi acostado Contrato de Exclusividade.

19. Em relação ao segundo requisito previsto no art.74, inciso II da Lei nº. 14.133/2024, "desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da critica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

20. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

Deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da critica especializada. Tal se destina a evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

21. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

22. Para o inciso II do artigo 74 da Lei n°. 14.133/24, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21 depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.

24. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou não da inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

25. A inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição. Para a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o artista consagrado deve ser contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

26. O agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

27. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares "Mastruz com Leite", que o evento cultural de interesse público, gratuito e acessível a população, promovendo resgate das tradições locais, o que justifica contratação do referido artista.

28. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, observa-se que a "Banda Mastruz com Leite" é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística.

29. No que discerne a respeito da documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 62 e ss. da Lei nº. 14.133/21, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

30. Em relação a justificativa do preço, registramos que Ordenadora procedeu à colação de Cópia de Nota Fiscal, emitidas pela Prefeitura municipal de Gurupi, TO e a SS Produções LTDA, os quais denotam a adequação do custo alçado pela Administração Pública para a apresentação.

31. A compatibilidade do valor proposto (R\$ 230.000,00) com os valores das notas fiscais apresentadas, valida a economicidade da contratação, demonstrando que o preço está alinhado com o que tem sido praticado no mercado para este artista específico, atendendo à exigência do artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a pesquisa de mercado baseada em contratações anteriores do próprio município ou de outros entes, quando não for possível a comparação objetiva

2.1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA.

32. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Secretaria de Finanças expressamente atestou que a "presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do município de Capela do Alto Alegre", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

33. É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

34. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.3 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

35. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, coma apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

36. No caso dos autos, verifica-se que foi parcialmente atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, sem a análise de riscos, mas dotado de Termo de Referência.

37. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi juntada notas fiscais de eventos realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

anteriormente.

38. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

39. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei de Licitações, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a **MASTRUZ COM LEITE**.

40. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

41. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.

3- CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, a contratação cogitada pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021. Não existe limite de valores para a referida contratação. Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados no referido dispositivo.

43. É o Parecer pelo deferimento da contratação de "Banda Mastruz com Leite", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

44. Salvo melhor juízo, é o parecer.

45. Estamos à disposição para esclarecimentos complementares em relação Inexigibilidade de Licitação nº0020/2025.

Capela do Alto Alegre (BA), 10 de junho de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB.BA 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

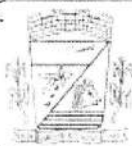
DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 020/2025, objetivando a contratação da **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LDTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.362/0001-02, para Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, cujo valor estimado é de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LDTA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.710.362/0001-02**.

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LDTA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 020/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE"**, a ser realizado no dia **14/06/2025**, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.362/0001-02, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE"**, a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, no valor global de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

3

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LDTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.362/0001-02, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÓ MASTRUZ COM LEITE"**, a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, no valor global de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 11 de Junho de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIOS

CADERNO

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.194

ACCESSE: WWW.DOOLEG.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Pregão eletrônico nº 17-2025. Processo administrativo nº 013/2025. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica objetivando a manutenção preventiva, controle e possíveis ajustes no sistema de iluminação pública, com fornecimento de material incluso, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos. Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 30 de julho de 2025, às 09:00 horas. Início da disputa: às 09:15 do dia 30 de julho de 2025. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Alcobaca, na Praça São Bernardo, nº 330 - Centro - Alcobaca - BA, ou em download no seguinte endereço eletrônico, <https://bnccompras.com/>. Alcobaca - BA, 15 de julho de 2025. Jackson Sumirri Costa - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação da 28/07/2025 às 09:00h (nove horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa para a Aquisição de Artigos e Serviços Funerários Complementar. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br/> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação da 28/07/2025 às 11:00h (onze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de empresa para a Aquisição de Utensílios Domésticos para as Cozinhas das Escolas e Creches do Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br/> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação da 28/07/2025 às 14:00h (quatroze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de empresa para a Aquisição de Eletrodomésticos, Móveis, Diversos, Móveis Escolares e Longuinhas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de Educação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br/> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação da 28/07/2025 às 16:00h (seis horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa para a Aquisição de Lulões Especiais para a Maternidade e Ute Neo Natal - Secretaria de Saúde. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br/> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza - Pregoeiro 16/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. A vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo devidamente justificado, CONSIDERANDO a formalização da demanda através da manifestação do Secretário Municipal de Administração desta Prefeitura, com as justificativas necessárias para a contratação; CONSIDERANDO a estimativa de despesas, cujo valor estimado da contratação está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, no período de até 1 (um) ano anterior a presente contratação, nos termos do art. 72, II e VII, c/c o art. 23, §4º, da LILC. CONSIDERANDO a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; CONSIDERANDO a comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários; CONSIDERANDO a razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, conforme constante no documento de formalização de demanda; CONSIDERANDO o parecer jurídico demonstrando o pleno atendimento dos requisitos exigidos; CONSIDERANDO a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21; CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais; CONSIDERANDO o uso das atribuições que me foram conferidas: AUTORIZO a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Geovanna da Silva Lopes Cavalcante - MEI, inscrito no CNPJ sob nº 44.036.186/0001-04, com valor global de 40.179,50 (quarenta mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Campo Alegre de Lourdes, 14 de julho de 2025. Tadeu Dias dos Santos Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280-2025-CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. OBJETO: o fornecimento de salgadinhos, doces e bolos ao Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA. CONTRATADA: GEOVANNA DA SILVA LOPES CAVALCANTE - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 44.036.186/0001-04. Valor do Contrato: 40.179,50 (quarenta mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos). PERÍODO DE VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025. CONTRATANTE: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: FORTE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.992.209/0001-42. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza (capinação manual) das Escolas da Rede de Ensino Municipal de Campo Alegre de Lourdes/BA. VALOR: R\$ 78.902,15 (setenta e seis mil novecentos e dois reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 11/07/2025 a 31/12/2025.

RESULTADO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025. ADJUDICAÇÃO. Para que a HOMOLOGAÇÃO proceda produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta da Concorrência Pública nº 009/2025, efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57, foi classificada em primeiro lugar com a melhor proposta para o LOTE ÚNICO com o valor global: R\$ 248.120,00 (duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte reais). Nos termos do instrumento convocatório, que tem por objeto a construção de praça com execução de pavimentação em paralelepípedo no Povoado Poço do Baixo, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, conforme Projeto e demais anexos ao edital, HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito do

Município de Campo Alegre de Lourdes, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação realizado por meio da Modalidade Concorrência Pública nº 009/2025, do tipo menor preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorre dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, 15 de julho de 2025. Tadeu Dias dos Santos Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2025. Contratante: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57. OBJETO: construção de praça com execução de pavimentação em paralelepípedo no Povoado Poço do Baixo, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes-BA. VALOR: R\$ 248.120,00 (duzentos e quarenta e oito mil cento e vinte reais). Referente ao LOTE ÚNICO. VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 15/01/2026.

RESULTADO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025. ADJUDICAÇÃO. Para que a HOMOLOGAÇÃO proceda produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta da Concorrência Pública nº 011/2025, efetuamos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57, foi classificada em primeiro lugar com a melhor proposta para o LOTE ÚNICO com o valor global: 551.933,25 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Nos termos do instrumento convocatório, que tem por objeto a construção de praça pública no Distrito Peixe, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, conforme Projeto e demais anexos ao edital, HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação realizado por meio da Modalidade Concorrência Pública nº 011/2025, do tipo menor preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorre dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento. Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, 15 de julho de 2025. Tadeu Dias dos Santos Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2025. Contratante: Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATADA: EMC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ de nº 40.789.776/0001-57. OBJETO: construção de praça pública no Distrito Peixe, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes/BA. VALOR: R\$ 551.933,25 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Referente ao LOTE ÚNICO. VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 13/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2024, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - BA. CNPJ: 13.897.111/0001-94. CONTRATADO: CONSTRUTORA ARKHON LTDA, CNPJ sob nº 45.051.204/0001-30. OBJ.: Contratação de empresa especializada para as execuções das reformas dos mercados de carne, frutas/verduras e farinha, o construção de galpão de frutas/verduras, na sede do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, de acordo com o Convênio nº 761/21/CAR e seu Termo Aditivo nº 761/21.5/CAR. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, contados a partir do 23/06/2025 com término em 22/01/2026; Data da assinatura: 20 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS - Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA e Deivison de Jesus Soares - Representante Legal CONSTRUTORA ARKHON LTDA, Capela do Alto Alegre - BA, 20 de junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE nº 019/2025 - EXTRATO CONTRATO Nº 085/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico do artista "LEO FOGUETE E BANDA", a ser realizado no dia 15/06/2025, com duração de 1h e 40 min, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. ASSINATURA: 11/06/2025 VIGÊNCIA: 10/07/2025. R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

INEXIGIBILIDADE nº 020/2025 - EXTRATO CONTRATO Nº 086/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÔ MASTRIZ DOM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. ASSINATURA: 11/06/2025 VIGÊNCIA: 10/07/2025. R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: LEO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico do artista "LEO FOGUETE E BANDA", a ser realizado no dia 15/06/2025, com duração de 1h e 40 min, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Junho de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA. CONTRATADO: DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "FORRÔ MASTRIZ DOM LEITE", a ser realizado no dia 14/06/2025, com duração de 90 minutos, nos festejos juninos de 2025, do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Capela do Alto Alegre - BA, 11 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CP 004-2025. Objeto: contratação de empresa, em regime de concessão a título oneroso para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Conceição do Coité-BA. Dia 04/09/2025 às 10:00 horas. Informações: www.conceicaoconcite.ba.gov.br, 15/07/2025, Betânia Leão de Oliveira Moia, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

ATO EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 Espécie: Extrato Contrato nº 268/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Favorecido: Supra Engenharia e Soluções Ltda, CNPJ nº 33.551.918/0001-48. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Construção de Infraestrutura na Praça de Eventos Decidides Ferreira Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia; Vigência: 15/07/2025 a 11/05/2026; Valor: R\$ 1.165.967,89 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos); Assinatura: em 15/07/2025, Coribe 15 de julho de 2025. Múcio Ferreira Viana - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

A Pregoeira torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2025. Processo Administrativo nº 240/2025. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAIS. Objeto: "contratação de empresa para fornecimento de camisetas personalizadas, fardamento, mochila escolar, touca para cozinheira e avental, visando atender as necessidades das creches e escolas públicas municipais de Euclides da Cunha - Bahia". Sessão dia: 28/07/2025 às